



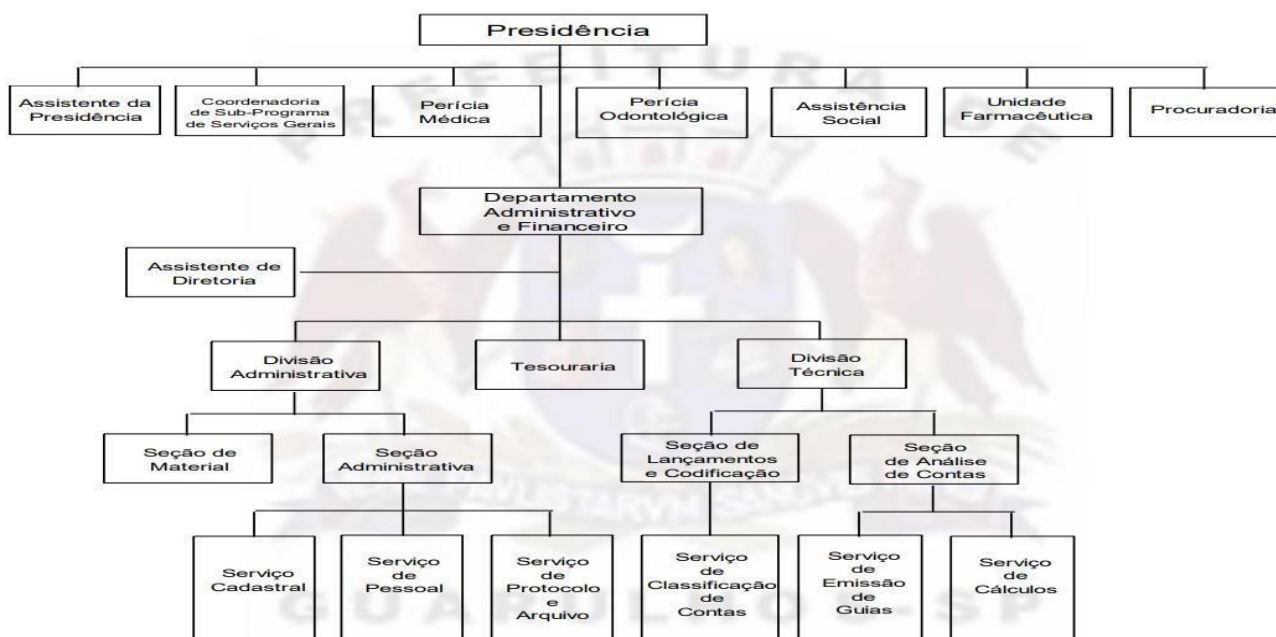
CONSELHO ADMINISTRATIVO – GESTÃO 2022-2025/2026

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 17/07/2024

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se, em segunda convocação, na sala de reuniões do IPREF, sito à Rua do Rosário, 226, 3º andar – Vila Camargos, Guarulhos/SP, os membros do Conselho Administrativo do IPREF para Assembleia Ordinária. Estavam presentes, dentre os conselheiros titulares: Edna Froldi Freitas, Ed Emerson Alexandre dos Santos, Marcelo Manoel da Silva, Milton Augusto Diotti José, João Bruno Morato Macedo, Marilene Aparecida Cadina, Thiago Loreto de Oliveira, Valter de Souza Fontes e Verônica Soares Geraldi. Dentre os suplentes estavam presentes, Mariana Martins Fernandes Ferreira (substituindo o conselheiro Miguel Hakime) e Rogério Tadeu Barbosa Romano. Ausência justificada do conselheiro Miguel Hakime e injustificada dos conselheiros Jefferson Correia Lima e Jerry Adriane Saraiva Souza. Dentre os servidores do Instituto estavam presentes Marcela Bragança Zenati Barros, Alessandra dos Santos Milagre Semensato e Sônia Aparecida Silva. Com quórum suficiente, o presidente do Conselho, João Bruno Morato Macedo, deu início à reunião. São dadas as boas vindas ao novo conselheiro Sr. Ed Emerson Alexandre dos Santos, que passou a ser conselheiro no lugar do Sr. Felipe Marques de Mendonça. O Presidente do Conselho então apresenta a seguinte pauta previamente informada: 1. Leitura e aprovação da ata da Assembleia Extraordinária do dia 21/06/2024; 2. Apreciação e deliberação do Balancete do mês maio/2024 - IPREF; 3. Apresentação e deliberação sobre relatório consolidado de investimentos do mês de maio de 2024; 4. Apresentação e deliberação da LOA 2025; 5. Apreciação e discussão acerca do ofício 328/2024-IPREF em resposta ao Ofício 003/2024-C.A; 6. Apreciação e discussão acerca da resposta da CGM ao Ofício 329/2024 PA 533/2022-IPREF. O Presidente do Conselho solicita a correção do item 1 da pauta para fazer constar que a reunião era Ordinária e não Extraordinária como constou na publicação. Os conselheiros concordaram com a correção. O conselheiro Milton sugere que os itens 5 e 6 da pauta sejam analisados antes do item 2, alterando assim a ordem da pauta e renumerando os demais itens respectivamente. Todos os conselheiros concordaram. O Conselheiro Milton também sugere a inclusão do item 7. Eleição e posse do Vice-Presidente do Conselho Administrativo, considerando que houve a publicação da substituição do conselheiro Felipe Marques de Mendonça, atual vice-presidente do conselho. Todos os conselheiros concordaram com a inclusão. Assim, a pauta ficou da seguinte forma: 1. Leitura e aprovação da ata da Assembleia Ordinária do dia 21/06/2024; 2. Apreciação e discussão acerca do ofício 328/2024-IPREF em resposta ao Ofício 003/2024-C.A; 3. Apreciação e discussão acerca da resposta da CGM ao Ofício 329/2024 PA 533/2022-IPREF; 4.

Apreciação e deliberação do Balancete do mês maio/2024 - IPREF; 5. Apresentação e deliberação sobre relatório consolidado de investimentos do mês de maio de 2024; 6. Apresentação e deliberação da LOA 2025; 7. Eleição e posse do Vice-Presidente do Conselho Administrativo. **Item 1: Leitura e aprovação da ata da Assembleia Ordinária do dia 21/06/2024.** O presidente do conselho informou que a minuta foi disponibilizada para prévio conhecimento dos conselheiros, e houve um pedido de alteração do Conselheiro Milton, o qual foi prontamente atendido e pergunta se há alguma observação. Não havendo, é colocada em votação. A ata foi aprovada por unanimidade. **Item 2. Apreciação e discussão acerca do ofício 328/2024-IPREF em resposta ao Ofício 003/2024-C.A;** O Presidente do Conselho lembra que foi enviado um ofício à Presidência do Instituto com três questionamentos, cuja resposta foi disponibilizada digitalmente a todos os conselheiros. Em seguida faz a seguinte leitura: *“OFÍCIO Nº 328/2024 – PRESIDÊNCIA Guarulhos, 28 de junho de 2024. Assunto: Resposta ao ofício nº003/2024- C.A IPREF Prezado Senhor, Em resposta ao ofício em epígrafe. O cargo de Divisão Técnica está previsto na Lei Municipal nº4.288/1993, e as atribuições seguidas são as dispostas na Lei Municipal nº7.550/2017. A Lei Municipal nº4.033/1992 – Estabelece a Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF e dá outras providências. A Lei Municipal nº 6.056/2005 - Dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF. Dessa forma, conforme disposto nos artigos 1º, 3º e 11, incisos V e VI, da Lei nº 6.056/2005, que transcrevemos a seguir: ‘Art. 1º A presente Lei reestrutura o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, que na forma do disposto no artigo 40 da Constituição Federal passará a ser o órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guarulhos, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na Cidade de Guarulhos. ... Art. 3º A estrutura organizacional básica do IPREF compor-se-á de: I - Presidência; II - Conselho Administrativo; III - Conselho Fiscal Art.11. Compete ao Presidente a administração executiva da Autarquia e toda atividade dos negócios do IPREF, bem como V - Expedir normas, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos afetos ao órgão; VI - Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do IPREF.’ A Presidente da Autarquia tem competência para definir a estrutura administrativa que atendam as necessidades das demandas de trabalho atuais, visto que com o decorrer do tempo houve modernização dos trabalhos, adaptações conforme as legislações vigentes, adequação às normas do Pró - Gestão e ainda não podemos deixar de mencionar os avanços tecnológicos que modificaram a dinâmica da Autarquia. Diante disso e considerando as necessidades atuais, a Divisão Técnica (Financeira) foi estabelecida através do*

Memorando nº129/2023 – Presidência, que trata da atual estrutura administrativa deste Instituto, o qual anexamos para melhor instrução. Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente, Assinado digitalmente MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS Presidente.” Constou anexo ao Ofício 328/2024-Ipref o seguinte memorando: “MEMORANDO 129/2023 – PRESIDÊNCIA Em 2 de março de 2023. Assunto: Mudança na estrutura administrativa do Instituto À Procuradoria, Controle Interno e Diretoria Administrativa e Financeira: Encaminhamos o presente para informar que a partir de 1º de fevereiro de 2023, a estrutura administrativa passará a ser da seguinte forma: Esta Diretoria Administrativa e Financeira, irá gerenciar diretamente as seguintes unidades: Divisão Administrativa; Divisão Técnica; Setor de Análise de Contas; Setor de Assistência à Saúde; Setor de Cadastro Saúde e; Lançamento e Codificação; A Divisão Administrativa passará a gerenciar as seguintes unidades administrativas: Central de Atendimento/Protocolo; Setor de Cadastro RPPS; Setor de Pessoal; Setor de Comprev; Setor de Licitações e Contratos e Credenciamento; Setor de Infraestrutura. A Divisão Técnica passará a gerenciar as seguintes unidades financeiras: Diretoria Setor de Investimentos; Setor de Contabilidade e; Setor de Tesouraria; Dessa forma, encaminhe-se à Procuradoria, Controle Interno e Administrativa e Financeira para ciência, encaminhando-se posteriormente para a mesma finalidade às Divisões para ciência dos demais setores. Por fim, após ciência de todas as unidades que compõem a estrutura administrativa e financeira deste Instituto, restitua-se a esta Presidência. Atenciosamente, Assinado digitalmente> MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS Presidente” O conselheiro Milton expõe que na administração pública só se deve fazer o que a lei permite. Demonstra a estrutura na lei 4.033/92:*****



Demonstra, assim, quais são as áreas vinculadas à divisão técnica, e que estão vinculadas à unidades de assistência à saúde, como Serviços de Classificação de Contas, Emissão de Guias e Cálculos. A Presidente do Ipref informa que nenhum destes serviços ainda existe no Ipref. O Presidente do Conselho pergunta se foram extintos por legislação. A Presidente responde que a lei 6.056/2005 reestruturou a estrutura básica do Ipref e revogou todas as disposições em contrário, e chama atenção ao fato de que nem os conselhos estão no organograma da lei 4033/92. O conselheiro Milton continua sua exposição dizendo que no organograma da lei 4033/92 o setor de contabilidade fica vinculado ao Departamento Administrativo e Financeiro e não a uma Divisão. Demonstra um trecho do Processo 533/2022 onde o contador autárquico informa que não há recursos para a despesa, porém, a chefe de divisão informa que o mesmo é passível de suplementação por superávit financeiro do exercício de 2023. No entanto, após, a divisão administrativa responsável pela licitação, faz menção à divisão técnica e a chama de “Divisão Financeira”. Chama a atenção ao fato de não conter a manifestação da diretoria administrativa e financeira neste processo. Expõe que são esses seus motivos pela não aprovação dos balancetes, entre outros já citados nas assembleias anteriores e consta em atas. Comenta ainda se não seria o caso da servidora Verônica estar impedida de votar a respeito dos balancetes, já que é a atual chefe de divisão responsável pela contabilidade, conforme o Memorando 129/23-Presidência IPREF, e estranha não haver qualquer tipo de manifestação, do Controle Interno do IPREF, ressalta que se houve, não foi dada ciência ao colegiado. A servidora Verônica comenta que não se sente impedida, uma vez que não executa o trabalho na contabilidade, mas supervisiona o mesmo, mas que respeitará qualquer decisão do conselho. João Bruno entende que não há problema quanto ter duas divisões, uma administrativa e uma técnica e a diretoria definir o que é administrativo e o que é técnico, porém enfatiza que não é recomendável colocar nome diferente na divisão e assinar como tal. A conselheira Marilene comenta que a estrutura do Ipref há muito tempo já está ultrapassada, e que é urgente mudar a estrutura. O Conselheiro Thiago comenta que a forma de alterar a estrutura seria através do Projeto Lei de Reestruturação, que inclusive os conselheiros tiveram acesso a minuta e está para a análise da presidente Marcela. A Presidente Marcela tranquiliza os conselheiros em relação de aprovar ou não aprovar balancete por questões de assinaturas indevidas, pois todos os balanços e balancetes, bem como os documentos emitidos pelo setor de contabilidade como empenho, liquidação e ordem de pagamento são assinados exclusivamente pelo contador, diretor e presidente. A Presidente do Instituto também pontua que o cargo existe, pois da forma como foi colocado deu a impressão que teria-se criado um cargo o que não seria o caso, o cargo de chefe de divisão técnica existe e foi criado pela lei 4288/93. A Lei 4.033/1992 estabelecia a estrutura do

Ipref, e a Lei 6.056/2005 tratou da reestruturação do IPREF, bem como revogação das disposições em contrário. Explica que, com o passar dos anos, a modernização e avanços tecnológicos, os trabalhos foram sendo modificados, a assistência à saúde que era a maior demanda de trabalho, deixou de ser e a maior passou a ser o RPPS. Lembra que tanto é verdade que no organograma demonstrado não há os setores de análise de benefícios ou investimentos por exemplo, setores sem os quais o Instituto não executaria suas atividades plenamente. O conselheiro Valter questiona sobre as atribuições da divisão técnica, se não há atribuições específicas na lei. A Presidente Marcela responde que as atribuições estão na lei da prefeitura 7550/17. O Presidente do Conselho João Bruno comenta que esta lei não faz menção aos cargos do Ipref, e sendo assim, não é possível fazer as atribuições por analogia, é necessário que esteja especificado na lei do Ipref. O conselheiro Valter conclui que é necessário corrigir e regulamentar, pois não se pode deixar como está por conta da lei ser antiga. Comenta ainda que está em dúvida da legalidade e talvez fosse o caso de solicitar parecer técnico à Procuradoria e Controle Interno do Instituto a esse respeito. O Presidente do Conselho João Bruno conclui que é consenso entre todos os conselheiros de que é necessária a reestruturação, e por mais que não seja possível aprová-lo neste ano, o ideal seria deixar o projeto pronto para o próximo exercício. Após diversas discussões a respeito da melhor forma de disponibilizar o projeto de reestruturação ao conselho, fica decidido que a presidência do ipref encaminhará o projeto final ao conselho administrativo, que, na ocasião, constituirá um grupo de 03 conselheiros para que, no prazo de 30 dias, entregue um relatório sobre o projeto, para então ser deliberado. Todos os conselheiros concordaram. **Item 3. Apreciação e discussão acerca da resposta da CGM ao Ofício 329/2024 PA 533/2022-IPREF.** O Presidente do Conselho lembra que foi enviado o ofício 02/2024-C.A à Controladoria Geral do Município, a qual fez alguns questionamentos que foram devidamente respondidos pela Presidência do Ipref e por fim houve a resposta da Controladoria do Município, a qual foi disponibilizada digitalmente aos conselheiros. O Conselheiro Milton agradece à Controladoria do Município por responder ao Conselho e pondera que entende que a lei trata de um objeto e o que será licitado é diferente do que está na lei, mesmo havendo ocorrido as correções dentro do processo, entende que não condiz com o objeto da lei e acreditava que a resposta da Controlaria seria nesse sentido, e ainda faz menção do prédio ser adequado por não necessitar de reformas para adequação, entendimento contrário pelo que já foi dito pela Presidente do Instituto. Assim, propõe que o expediente seja encaminhado novamente à Controladoria com este apontamento. O Presidente do conselho informa que a Controladoria faz uma análise de todo o contexto e entende que se não abordaram o assunto foi porque entenderam não ser necessário e não haver irregularidades. A Presidente do Ipref comenta que os vícios foram sanados na minuta do contrato de aquisição. O

conselheiro Valter lembra que, em seu entendimento, o grupo de trabalho extrapolou a sua atribuição, pois o grupo foi constituído por portaria para informar a viabilidade de se adquirir ou não um imóvel para a sede, e o grupo terminou por concluir com a aquisição do atual imóvel para a sede. Lembra ainda que na época o mesmo perguntou se o que estava sendo aprovado no conselho era a aquisição do imóvel e lhe foi respondido pelo presidente do conselho da época que não, que era apenas o relatório, e que em outro momento seria colocado em votação a aquisição, e o entendimento da presidente do Instituto foi de que nesta aprovação foi deliberado a favor da aquisição. O mesmo comenta que seu entendimento não mudou. O Presidente do Conselho coloca em votação a proposta do conselheiro Milton. Votaram Sim: Milton, Valter e Thiago. Votaram Não: João Bruno, Edna, Ed, Marcelo, Verônica, Marilene e Mariana. Superado o tema e nada mais havendo a ser tratado, passou-se à apresentação do item posterior. **Item 4. Apreciação e deliberação do Balancete do mês abril/2024 – IPREF.** A apresentação foi realizada pela servidora Verônica Soares Geraldi, utilizou-se de slides com os dados do balancete em questão, o qual os conselheiros receberam previamente e que foi projetada para que pudesse ser visualizada por todos. Realizada as apresentações referentes aos Centros de Custo Saúde e RPPS, o Presidente do Conselho Administrativo pergunta se há algum questionamento. A presidente Marcela lembra que foi pedido a resposta que foi encaminhada ao conselho fiscal sobre a questão com o pagamento do IPTU, e faz a seguinte leitura: “ *OFÍCIO Nº 262/2024 – PRESIDÊNCIA. Guarulhos, 13 de maio de 2024. Referente: Resposta ao Ofício 018/2024-CF – Contrato de aluguel e manutenção do elevador. Prezada Senhora. Cumprimentando-a cordialmente, vimos através do presente prestar as informações solicitadas através do ofício em epígrafe, conforme segue: 1 – A responsabilidade sobre o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, trata-se de questão contratual. A imunidade tributária não se aplica no caso de bem particular locado ao Poder Público. Isso porque o IPTU tem por fato gerador a propriedade do imóvel. O fato de o IPREF não ser proprietário, mas, sim, mero locatário não faz incidir sobre ele a imunidade tributária recíproca, sendo que sequer possui legitimidade para discutir relação jurídico-tributária. A locação de imóvel, tendo a Administração Pública como locatária, é uma relação predominantemente de direito privado, regida pela Lei do Inquilinato, em nada afetando as convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento dos tributos. 2 – O Setor de Licitações e Contratos já foi acionado para que seja aberto processo licitatório deste objeto. Colocando-nos ao inteiro dispor para os esclarecimentos julgados necessários. Atenciosamente, Assinado digitalmente, MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS, Presidente. A Senhora SOLANGE SODERO VINHAS Presidente do Conselho Fiscal.*” O conselheiro Milton comenta que a imunidade tributária não foi exatamente seu questionamento, pois o bem é particular

e não público, mas sim se quem está locando o imóvel deveria realizar o pagamento do IPTU, pois no Código Tributário Nacional, o locador é obrigado a pagar impostos. Também consta no CTN que a obrigação de pagar impostos é do locador e não do locatário, e ainda há manifestações do STJ neste sentido, e a própria prefeitura utiliza estes parâmetros para não pagar os impostos de seus imóveis locados. A Presidente comenta que está sendo usada a lei do inquilinato e que a mesma foi questionada a respeito da imunidade tributária. O Presidente do Conselho sugere enviar um ofício à presidência considerando todo o discutido e ainda sugerindo o encaminhamento à Procuradoria para que sejam analisados os pontos e contrapontos expostos. Todos os conselheiros concordam. A Presidente do Ipref também informa a respeito do questionamento efetuado anteriormente sobre o contrato de manutenção do elevador, informa que será publicado o aviso de contratação, pois foi realizada a pesquisa de preço e o serviço será contratado por valor inferior ao contrato antigo. O Presidente do Conselho pergunta se há mais questionamentos. Não havendo, faz a leitura do parecer do Conselho Fiscal que aprova sem ressalvas o balancete do mês em questão. Em seguida, é colocado em votação. O Balancete de março de 2024 é aprovado pela maioria dos conselheiros, sendo que houve um voto pela não aprovação do conselheiro Milton pelos motivos já expostos no mês anterior e constante em ata. **Item 5. Apresentação e deliberação sobre relatório consolidado de investimentos do mês de abril de 2024.** A apresentação foi realizada pela servidora Verônica. Utilizou-se slides com os dados do relatório em questão, o qual os conselheiros receberam previamente, e foi projetada para que pudesse ser visualizada por todos. Demonstra os percentuais alocados em cada estratégia, e faz a comparação destes percentuais com a política de investimentos, a fim de demonstrar que não há desenquadramentos na carteira. Demonstra a rentabilidade da carteira e compara com a meta atuarial. Demonstra também a liquidez e o risco da carteira, bem como o percentual de alocação por gestor. Demonstra as últimas deliberações do comitê de investimentos. Compara, por último, o valor alocado em ntn-b nos seus respectivos vencimentos com a valor sugerido no último ALM, demonstrando assim, que o Instituto realizou a alocação, valor em reais, do que foi apresentado no estudo de ALM, e expõe não há embasamento para escolha dos vencimentos das NTN-Bs, uma vez que o volume apresentado no ALM foi cumprido. Realizada a apresentação referente a investimentos, o presidente do conselho pergunta se há algum questionamento. Não havendo, o Presidente do conselho informa que o Conselho Fiscal aprovou sem ressalvas o relatório consolidado de investimentos do mês em questão. Em seguida, é colocado em votação. O relatório consolidado de investimentos do mês de abril de 2024 foi aprovado por unanimidade. **Item 6. Apresentação e deliberação da LOA 2025.** A apresentação foi realizada pela servidora Verônica Soares Geraldí. Utilizou-se slides com os dados do relatório em questão, o qual

Miguel Hakime	Falta Justificada
Milton Augusto Diotti José	
Thiago Loreto de Oliveira	
Valter de Souza Fontes	
Verônica Soares Geraldi	
Conselheiros Suplentes	Assinatura
Rogério Tadeu Barbosa Romano	
Mariana Martins Fernandes Ferreira	
IPREF	Assinatura
Marcela Bragança Zenati Barros	
Alessandra dos S. Milagre Semensato	